

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1089/87

INTERESSADO : MARCELO MAURO EPAMINONDAS ROCHA

ASSUNTO : RECURSO - ALUNO RETIDO NA 2ª SÉRIE DO 2º GRAU

SOLICITA PROMOÇÃO - COLÉGIO OBJETIVO/CAPITAL

RELATOR : ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N9 1262 /87 - - Aprovado em 19/08/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1 Marcelo Mauro Epaminondas Rocha, filho de Rubens Mauro Epaminondas Rocha e de Daisy Marly Vieira Rocha, nascido em 13/06/68, nesta Capital, representado legalmente por seu pai, recorre diretamente ao CEE "da decisão que a entidade de ensino à qual se encontra vinculado lhe pretende impor, cuja adoção certamente lhe causará prejuízos incalculáveis e irreparáveis", expondo e requerendo, em resumo, o que segue (fls.2/7):

1.1.1 é aluno do Colégio Objetivo/ Vergueiro, desde 1985, ano em que cursou a 1ª série colegial;

-em 1986, fez a 2ª série na mesma unidade com duas dependências da 1ª série - Biologia e Matemática - cursadas na unidade Objetivo/Paulista;

-foi aprovado na 2ª série, com dependência em Português e Biologia;

-foi matriculado na 3ª série, a qual cursa na referida unidade, cumprindo as dependências da 2ª série na unidade Objetivo/Paulista;

1.1.2 em 26/05/87, a sua genitora recebeu um telegrama, enviado pelo Colégio Objetivo/Vergueiro solicitando o seu comparecimento à secretaria, no dia seguinte (27/05), às 8h30. Entretanto, em "face de compromissos inadiáveis já anteriormente por assumidos", não pôde comparecer;

1.1.3 em 27/05/87, a direção do Colégio Objetivo retirou seu nome da lista de chamada dos alunos da 3ª série;

1.1.4 em 27/05/87, seu pai esteve no Colégio Cbjetivo, sendo informado de que a retirada do nome do filho da lista se devia ao fato de o mesmo ter sido retido na dependência (Matemática) da 1ª série;

1.1.5 alega que foi colocado na lista de chamada da 3ª série, tendo o estabelecimento de ensino lhe fornecido recibos referentes às mensalidades e material didático relativo da 3ª série, de acordo com o que foi anexado a este protocolado (fls e 13);

1.1.6 inconformado com a pretensão da escola em fazê-lo retornar à 2ª série, aproximadamente na metade do ano letivo, "requer seja determinado, desde já, ao Colégio Objetivo, a sua manutenção na 3ª série colegial, a qual vem cursando, bem como nas duas dependências da 2ª série, com reinclusão de seu nome na lista da chamada e justificativa para as ausências ocasionadas pela exclusão temporária de seu nome da referida lista, até o julgamento do presente recurso".

1.2 De acordo com fls. 16 a 23, o Colégio Objetivo, Unidade VII:

1.2.1 informa, em resumo, o que segue:

-em 28/02/86, o interessado requereu matrícula para a 2ª série do 2º grau, com dependência de Matemática e Biologia e Programas de Saúde da 1ª série, tendo sido deferida pela direção do Colégio;

-durante o ano letivo de 1986, o aluno cursou as disciplinas em dependência acima citadas na sede do CI Objetivo/Paulista; tendo ficado para recuperação de verão nas mesmas, foi submetido às respectivas provas, em 12/01/87, sendo os resultados de aproveitamento divulgados em 18/02/87 nos locais de aviso de editais e comunicados para conhecimento e informações dos alunos;

-o interessado foi aprovado em Biologia e Programas de Saúde e reprovado em Matemática;

-durante o ano letivo de 1986, obteve aprovação na 2ª série, ficando em dependência de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Biologia e Programas de Saúde;

-em 14/11/86, o interessado requereu a reserva de matrícula para a 3ª série e, em 23/02/87, a efetivação da matrícula;

-em 12/03/87, ao se fazer a revisão das matrículas para o ano de 1987, constatou-se o engano;

-em 12/03/87, 08/04/87, 14/05/87 e 25/05/87, a direção do Colégio telefonou para a residência de seus pais para solicitar-lhes o comparecimento à escola a fim de serem informados sobre a situação escolar do interessado, sendo sempre atendida por este e na última vez por seu irmão. Por fim, optou pela expedição de um telegrama convocando-os;

-ao final, esclarece que não houve, por parte do estabelecimento, a intenção de prejudicá-lo, mas apenas está cumprindo as determinações legais e regimentais que permitem

apenas "a matrícula com dependência somente em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior... "e"que o reparo de engano é sempre possível, mas persistir ou permanecer no erro, ou engano é que não é possível".(fls. 16/17);

1.2.2 anexa, outrossim, de fls. 18 a 23, documentos escolares referentes ao interessado: requerimento de matrícula para cursar a 2ª série; histórico escolar da 1ª, 2ª séries e das dependências cursadas em 1986; requerimento de matrícula para cursar a 3ª série e inclusive cópia do telegrama enviado a genitora.

1.3 Em 25/06/87, o responsável legal do interessado solicita juntada ao presente, a título de informação, de outros documentos (fls. 24/28):

- comunicado do Colégio Objetivo sobre nova cobrança de mensalidade;

- recibo de cobrança de mensalidade referente a junho, em nome do interessado, cujo valor corresponde ao do 3º ano no quadro demonstrativo de pagamento do referido estabelecimento;

- requerimento dirigido à direção do Colégio Objetivo no sentido de que seja o interessado "autorizado a continuar a cursar normalmente a 3ª série colegial, bem como as duas dependências da 2ª série, com direito às provas regulares de meio de ano e demais condições oferecidas aos outros alunos, até que seu recurso seja julgado pelo superior Conselho Estadual de Educação.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de recurso interposto em favor do aluno Marcelo Mauro Epaminondas Rocha contra ato da direção do Colégio Objetivo, Unidade VII, que tendo matriculado o interessado, no ano letivo de 1987, de maneira indevida, na 3ª série do 2º grau, pretende o seu retorno à 2ª série.

Efetivamente, a matrícula foi irregular. O aluno não poderia ser matriculado na 3ª série, com dependência de 3 disciplinas das séries anteriores. No entanto, não nos parece conveniente fazer com que à esta época do ano, o aluno volte a freqüentar a 2ª série. A solução menos prejudicial é que, excepcionalmente, o aluno Marcelo Mauro Epaminondas Rocha cumpra as dependências (três), cursando, em 1987, a 3ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, em caráter excepcional, o aluno Marcelo Mauro Epaminondas Rocha a continuar freqüentando a 3ª série do 2º grau no Colégio Objetivo, Unidade VII, devendo cumprir ainda dependência, em Matemática (1ª série), de forma concentrada, conforme prescreve o Parecer CEE n° 914/80 e ainda Biologia e Programas de Saúde e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (2ª série)

Fica advertida a escola acima mencionada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 4 de agosto de 1987.

a) Consº ARTHUR FONSECA FILHO  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente